



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

CMDCA – MINAS NOVAS / MG

LEI DE CRIAÇÃO Nº. 816 / 91 DE 10/05/1991

LEI Nº. 973 / 95 DE 07/11/1995 (DISPÕE SOBRE A POLÍTICA MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE) –  
COM DISPOSITIVOS ALTERADOS PELA LEI 1931/13 DE 04 DE OUTUBRO DE 2013

## Edital nº 004/2023 DO CMDCA

Abre inscrições para o processo unificado dos membros do Conselho Tutelar do Município de Minas Novas/MG, referente ao mandato 2024/2028.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Minas Novas, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no art. 132 e 139 da Lei Federal nº 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), na Resolução do Conanda nº 231/2022 e na Lei Municipal nº 2196 de Março de 2019 abrem as inscrições para a escolha dos membros do Conselho Tutelar para atuarem no Conselho Tutelar do Município de Minas Novas e dá outras providências.

### 1. DO CARGO, DAS VAGAS E DA REMUNERAÇÃO:

1.1- Ficam abertas 05 (cinco) vagas para a função pública de membro do Conselho Tutelar do Município de Minas Novas, para cumprimento de mandato de 04 (quatro) anos, no período de 10 (dez) de janeiro de 2024 a 09 (nove) de janeiro de 2028, em conformidade com o art. 139, §2º, da Lei Federal nº 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente).

1.2- O membro do Conselho Tutelar é detentor de mandato eletivo, não incluído na categoria de servidor público em sentido estrito, não gerando vínculo empregatício com o Poder Público Municipal, seja de natureza estatutária ou celetista.

1.2.1- O exercício efetivo da função de membro do Conselho Tutelar constituirá serviço público relevante e estabelecerá presunção de idoneidade moral.

1.2.3- Aplica-se aos membros do Conselho Tutelar, no que couber, o regime disciplinar correlato ao funcionalismo público municipal, inclusive no que diz respeito à competência para processar ou julgar o feito, e, na sua falta ou omissão, o disposto na Lei Federal nº 8.112/1990.

À PUBLICAÇÃO  
Minas Novas 19/03/23  
Geraldo Lima de Oliveira  
PRESIDENTE

CATEGORIA MUN. DE MINAS NOVAS 19-07-2014 14:36 000899 1 01 R



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE  
CMDCA – MINAS NOVAS / MG

**LEI DE CRIAÇÃO Nº. 816 / 91 DE 10/05/1991**

LEI Nº. 973 / 95 DE 07/11/1995 (DISPÕE SOBRE A POLÍTICA MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE) –  
COM DISPOSITIVOS ALTERADOS PELA LEI 1931/13 DE 04 DE OUTUBRO DE 2013

**1.3-** Os 05 (cinco) candidatos que obtiverem maior número de votos, em conformidade com o disposto neste edital, assumirão o cargo de membro titular do Conselho Tutelar.

**1.4-** Todos os demais candidatos habilitados serão considerados suplentes, seguindo a ordem decrescente de votação.

**1.5-** A vaga, o vencimento mensal e a carga horária são apresentados na tabela a seguir:

Cargo	Vagas	Carga Horária	Vencimentos
Membro do Conselho Tutelar	05	40h semanais + regime de plantão conforme Lei Municipal 2196	R\$ 1.520,00 (com atualização anual de acordo com o índice INPC).

**1.6-** O horário de expediente do membro do Conselho Tutelar é das 08h às 18h sem prejuízo do atendimento ininterrupto à população.

**1.7-** Todos os membros do Conselho Tutelar ficam sujeitos a períodos de sobreaviso, e plantões, inclusive nos fins de semana e feriados, conforme dispõe a Lei Municipal nº 2196 de Março de 2019 ou a que a suceder.

**1.8-** A jornada extraordinária do membro do Conselho Tutelar, em sobreaviso/ Plantão, será compensada, conforme dispõe a Lei Municipal nº 2196 de Março de 2019 ou a que a suceder.

**1.9-** As especificações relacionadas ao vencimento, aos direitos sociais e aos deveres do cargo de membro do Conselho Tutelar serão aplicadas de acordo com a Lei Federal nº 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), Resolução nº 231/2022 do Conanda, e a Lei Municipal nº 2196 de Março de 2019 ou a que a suceder.

**1.10-** Os servidores públicos, quando eleitos para o cargo de membro do Conselho Tutelar e no exercício da função, poderão optar pelo vencimento do cargo público acrescido das





CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE  
CMDCA – MINAS NOVAS / MG

**LEI DE CRIAÇÃO Nº. 816 / 91 DE 10/05/1991**

LEI Nº. 973 / 95 DE 07/11/1995 (DISPÕE SOBRE A POLÍTICA MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE) –  
COM DISPOSITIVOS ALTERADOS PELA LEI 1931/13 DE 04 DE OUTUBRO DE 2013

vantagens incorporadas ou pela remuneração que consta da Lei Municipal nº 2196 de Março de 2019, sendo-lhes assegurados todos os direitos e vantagens de seu cargo efetivo, enquanto perdurar o mandato, exceto para fins de promoção por merecimento.

## **2. DAS ETAPAS DO PROCESSO DE ESCOLHA DOS CONSELHEIROS TUTELARES**

**2.1-** O processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar de Minas Novas ocorrerá em consonância com o disposto no art. 139, §1º, da Lei Federal nº 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), na Resolução nº 231/2022do Conanda e na Lei Municipal nº 2196 de Março de 2019.

**2.2-** O processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar seguirá as etapas abaixo:

- I. Inscrição dos candidatos;
- II. Capacitação sobre a Lei Federal nº 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), Resolução nº 231/2022do Conanda e Lei Municipal nº 2196 de Março de 2019;
- III. Prova escrita para aferição de conhecimento;
- IV. Avaliação psicológica e exame toxicológico, em caráter eliminatório;
- V. Eleição dos candidatos por meio de voto.

## **3. DOS REQUISITOS À CANDIDATURA E DA DOCUMENTAÇÃO**

**3.1-** Somente poderão concorrer ao cargo de membro do Conselho Tutelar os candidatos que preencherem os requisitos para candidatura, fixados na Lei Federal nº 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente) e na lei de nº 2196 de Março de 2019.

- I. Reconhecida idoneidade moral, comprovada por folhas e certidões de antecedentes cíveis e criminais expedidas pela Justiça Estadual e atestado de antecedentes “nada consta” fornecido pela Secretaria de Segurança Pública do Estado de Minas Gerais;
- II. Idade superior a 21 (vinte e um) anos comprovada por meio da apresentação do documento de identidade ou por outro documento oficial de identificação;
- III. Residência no Município há mais de 02 anos, comprovado por meio da apresentação de comprovante de residência em seu nome, declaração de residência de pelo menos um ano assinada pelo titular da conta apresentada, ou apresentar contrato em anexo ao comprovante de residência do locatário.

*Assinatura*



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

CMDCA – MINAS NOVAS / MG

LEI DE CRIAÇÃO Nº. 816 / 91 DE 10/05/1991

LEI Nº. 973 / 95 DE 07/11/1995 (DISPÕE SOBRE A POLÍTICA MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE) –  
COM DISPOSITIVOS ALTERADOS PELA LEI 1931/13 DE 04 DE OUTUBRO DE 2013

- IV. Estar no gozo de seus direitos políticos, comprovados pela apresentação do título de eleitor e comprovante de votação da última eleição ou certidão fornecida pela Justiça Eleitoral, constando estar em dia com as obrigações eleitorais;
- V. Apresentar quitação com as obrigações militares (no caso de candidato do sexo masculino);
- VI. Conclusão do Ensino Médio, Diploma ou Certificado de Conclusão de ensino Médio; comprovar, por meio da apresentação de Diploma, Histórico Escolar ou Declaração de Conclusão de Curso, emitido por entidade oficial de ensino, ter concluído o ensino médio, até o dia da posse;
- VII. Não ter sido suspenso ou destituído do cargo de membro do Conselho Tutelar em mandato anterior, por decisão administrativa ou judicial;
- VIII. Não incidir nas hipóteses do art. 1º, inc. I, da Lei Complementar Federal nº 64/1990 (Lei de Inelegibilidade);
- IX. Não ser membro, desde o momento da publicação deste Edital, do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;
- X. Não possuir os impedimentos previstos no art. 140 e parágrafo único da Lei Federal nº 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente).

**3.2-Deverão ser apresentados, por ocasião da inscrição, os seguintes documentos:**

- I. Certidão de Nascimento ou Casamento;
- II. Identidade;
- III. CPF;
- IV. Título eleitoral;
- V. Comprovante de residência dos três meses anteriores à publicação deste Edital;
- VI. Certificado de quitação eleitoral<sup>1</sup>;
- VII. Certidão de antecedentes cíveis e criminais da Justiça Estadual<sup>1</sup>;
- VIII. Certidão de antecedentes criminais da Justiça Eleitoral<sup>1</sup>;
- IX. Certidão de antecedentes criminais da Justiça Militar da União<sup>1</sup>;
- X. conhecimento básico em informática;

<sup>1</sup> Disponível em: <<http://www.tse.jus.br/eleitor/certidoes/certidao-de-quitacao-eleitoral>>.

<sup>1</sup> Disponível na página eletrônica do Poder Judiciário do Estado.

<sup>1</sup> Disponível em: <<http://www.tse.jus.br/eleitor/certidoes/certidao-de-crimes-eleitorais>>.

<sup>1</sup> Disponível em: <<https://www.stm.jus.br/servicos-stm/certidao-negativa>>.





CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

CMDCA – MINAS NOVAS / MG

LEI DE CRIAÇÃO Nº. 816 / 91 DE 10/05/1991

LEI Nº. 973 / 95 DE 07/11/1995 (DISPÕE SOBRE A POLÍTICA MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE) –  
COM DISPOSITIVOS ALTERADOS PELA LEI 1931/13 DE 04 DE OUTUBRO DE 2013

---

**3.3-** O candidato servidor público municipal deverá comprovar, no momento da inscrição, a possibilidade de permanecer à disposição do Conselho Tutelar.

#### **4. DA POSSIBILIDADE DE RECONDUÇÃO**

**4.1-** O membro do Conselho Tutelar, eleito em processo de escolhas anteriores, poderá participar do presente processo, com base na Lei Federal nº 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente).

#### **5. DOS IMPEDIMENTOS PARA EXERCER O MANDATO**

**5.1-** São impedidos de servir no mesmo Conselho Tutelar os cônjuges, companheiros, mesmo que em união homo afetiva, sogro, genro ou nora, cunhados, durante o cunhadio, padrasto ou madrasta e enteado ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

**5.1.2-** Havendo candidatos na situação descrita no item acima, todos podem concorrer ao cargo, porém apenas o mais votado será empossado, permanecendo os demais na suplência e assumindo a função apenas no caso de afastamento ou de licença do titular que gerou o impedimento.

**5.2-** Estende-se o impedimento ao membro do Conselho Tutelar em relação à autoridade judiciária e ao representante do Ministério Público, com atuação na Justiça da Infância e da Juventude da mesma Comarca.

#### **6. DAS INSCRIÇÕES**

**6.1-** As inscrições ficarão abertas do dia 20 de julho a 03 de agosto de 2023, em horário de atendimento ao público das 8h às 12h e das 14h às 17h na sala dos conselhos no antigo Restaurante Popular, sediado a Rua Inocêncio Leite nº 115, centro, Minas Novas e devem ser realizadas pessoalmente pelo candidato.

**6.2-** Nenhuma inscrição será admitida fora do período determinado neste Edital.

**6.3-** As candidaturas serão registradas individualmente e numeradas de acordo com a ordem de inscrição.



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

CMDCA – MINAS NOVAS / MG

LEI DE CRIAÇÃO Nº. 816 / 91 DE 10/05/1991

LEI Nº. 973 / 95 DE 07/11/1995 (DISPÕE SOBRE A POLÍTICA MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE) –  
COM DISPOSITIVOS ALTERADOS PELA LEI 1931/13 DE 04 DE OUTUBRO DE 2013

**6.4-** No ato da inscrição, os candidatos deverão preencher ficha de inscrição para registro da candidatura, além dos documentos previstos no item 3 (três) deste edital.

**6.5-** A inscrição do candidato implicará o conhecimento e a tácita aceitação das normas e condições estabelecidas neste Edital, da Resolução nº 231/2022 do Conanda e na Lei Municipal nº 2196 de Março de 2019 bem como das decisões que possam ser tomadas pela Comissão Especial e pelo CMDCA em relação aos quais não poderá alegar desconhecimento.

**6.6-** O deferimento da inscrição dar-se-á mediante o correto preenchimento da ficha de inscrição e a apresentação da documentação exigida no item 3 (três) deste Edital.

**6.7-** A inscrição será gratuita.

**6.8-** É de exclusiva responsabilidade do candidato o correto preenchimento do requerimento de inscrição e a entrega da documentação exigida.

## **7. DA HOMOLOGAÇÃO DAS INSCRIÇÕES DAS CANDIDATURAS**

**7.1-** As informações prestadas na ficha de inscrição serão de inteira responsabilidade do candidato.

**7.2-** O uso de documentos ou informações falsas, declaradas na ficha de inscrição acarretará na nulidade da inscrição a qualquer tempo, bem como anulará todos os atos dela decorrentes, sem prejuízo de responsabilização dos envolvidos.

**7.3-** A Comissão Especial tem o direito de excluir do processo de escolha o candidato que não preencher o respectivo documento de forma completa e correta, bem como de fornecer dados inverídicos ou falsos.

**7.4-** A Comissão Especial tem o direito de, em decisão fundamentada, indeferir as inscrições de candidatos que não cumpram os requisitos mínimos estabelecidos neste Edital, na Lei Municipal nº 2196 de Março de 2019 e na Lei Federal nº 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente).

**7.5-** A relação de inscrições realizadas será publicada, no dia 04/08/ 2023, nos locais oficiais de publicação do Município, inclusive em sua página eletrônica, encaminhando-se cópia ao Ministério Público.





CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

CMDCA – MINAS NOVAS / MG

**LEI DE CRIAÇÃO Nº. 816 / 91 DE 10/05/1991**

LEI Nº. 973 / 95 DE 07/11/1995 (DISPÕE SOBRE A POLÍTICA MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE) –  
COM DISPOSITIVOS ALTERADOS PELA LEI 1931/13 DE 04 DE OUTUBRO DE 2013

---

- 7.6-** Publicada a lista dos inscritos, qualquer cidadão poderá impugnar a candidatura, mediante prova da alegação, no período de 01 (um dia) 07/08/2023, no horário de atendimento ao público, no endereço: Rua Inocêncio Leite nº 115, centro, Minas Novas.
- 7.7-** Havendo impugnação, a Comissão Especial notificará os candidatos impugnados, concedendo-lhes prazo de 01 (um) dia para defesa, e realizará reunião para decidir acerca do pedido, podendo, se necessário, ouvir testemunhas, determinar a juntada de documentos e realizar outras diligências, no prazo máximo de 02 (dois) dias.
- 7.8-** Independentemente de ter havido impugnação, ultrapassada a etapa do item 7.7, a Comissão Especial analisará individualmente o pedido de registro das candidaturas e publicará até o dia 15/08/2023, a relação dos candidatos inscritos, deferidos e indeferidos, nos locais oficiais de publicação do Município, inclusive em sua página eletrônica.
- 7.9-** Das decisões da Comissão Especial, os candidatos ou os impugnantes poderão interpor recurso, de forma escrita e fundamentada, dirigido ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, no prazo de 02 (dois) dias, no horário de atendimento ao público, no endereço: Rua Inocêncio Leite nº 115, centro, Minas Novas.
- 7.10-** Havendo recurso, a Plenária do CMDCA se reunirá em caráter extraordinário para julgamento no prazo de 01 (um) dia, notificando os interessados acerca da data definida, publicando posteriormente extrato de sua decisão.
- 7.11-** Finalizada a etapa recursal, será publicada a lista de todos os candidatos cujas inscrições foram deferidas e indeferidas, o que deverá ocorrer até 17/08/2023, nos locais oficiais de publicação do Município, inclusive em sua página eletrônica, encaminhando-se cópia ao Ministério Público.
- 7.12-** No dia 19/08/2023 será realizada a capacitação dos candidatos considerados aptos.
- 7.13-** A prova de conhecimentos acontecerá no dia 20/08/2023, na Escola Municipal José Bento Nogueira, localizada na Rua Coronel José Bento nº 37, centro, Minas Novas, de 8h às 12h. Serão avaliados conhecimentos sobre Estatuto da Criança e do adolescente, Sistema de Garantia de Direitos das Crianças e Adolescentes (sendo 30 questões com valor de 3,0 pontos cada), língua portuguesa (sendo 05 questões com valor de 1,0 pontos cada) e informática básica (sendo 05 questões com valor de 1,0 pontos cada), para a qual o candidato deve obter a nota mínima de 60 pontos, com observância de não zerar o português e informática.



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

CMDCA – MINAS NOVAS / MG

LEI DE CRIAÇÃO Nº. 816 / 91 DE 10/05/1991

LEI Nº. 973 / 95 DE 07/11/1995 (DISPÕE SOBRE A POLÍTICA MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE) –  
COM DISPOSITIVOS ALTERADOS PELA LEI 1931/13 DE 04 DE OUTUBRO DE 2013

**7.14-** A divulgação do gabarito será no dia 22/08/2023 e a divulgação dos candidatos em classificação decrescente, ocorrerá até o dia 24/08/2023, nos locais oficiais de publicação do Município, inclusive em sua página eletrônica, sendo possível a interposição de recurso pelos candidatos, no horário de atendimento ao público, no endereço Rua Inocêncio Leite nº 115, centro, Minas Novas, no prazo de 01 (um) dias, no período de 23/08/2023.

**7.15-** Os recursos relativos à prova de conhecimento serão apreciados pela Comissão Especial, que deverá publicar decisão até o dia 24/08/2023, publicando-se, em seguida, a lista final dos candidatos habilitados, com cópia ao Ministério Público.

**7.16-** Os candidatos habilitados receberão um número de inscrição composto por, no mínimo, 02 (dois) dígitos, distribuído em ordem alfabética, pelo qual se identificarão como candidatos.

**7.17-** Finalizadas todas as etapas, será publicada a lista final dos candidatos habilitados, o que deverá ocorrer até dia 24/08/2023, nos locais oficiais de publicação do Município, inclusive em sua página eletrônica, encaminhando-se cópia ao Ministério Público.

**7.18-** A avaliação psicológica ocorrerá entre os dias 25/08/2023 a 30/08/2023, sendo a divulgação do resultado no dia 06/09/2023.

**7.19-** Apresentação do exame toxicológico dos candidatos até 18/09/2023.

**7.20-** A divulgação final da relação dos candidatos habilitados a participarem da eleição e convocação dos mesmos para orientações finais sobre a campanha, na data 19/09/2023.

## **8. DA PROPAGANDA ELEITORAL**

**8.1-** Toda propaganda eleitoral será realizada pelos candidatos, imputando-lhes responsabilidades nos excessos praticados por seus simpatizantes.

**8.2-** A propaganda eleitoral poderá ser feita com santinhos constando apenas número, nome e foto do candidato e *curriculum vitae*.

**8.3-** A veiculação de propaganda eleitoral pelos candidatos somente é permitida a partir de 21/09/23.

**8.4-** É permitida a participação em debates e entrevistas, garantindo-se a igualdade de condições a todos os candidatos.

**8.5-** Aplicam-se ao pleito as diretrizes previstas na Resolução nº 231/2022 do Conanda e, no que couberem, as regras relativas à campanha eleitoral previstas na Lei Federal nº





CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

CMDCA – MINAS NOVAS / MG

**LEI DE CRIAÇÃO Nº. 816 / 91 DE 10/05/1991**

LEI Nº. 973 / 95 DE 07/11/1995 (DISPÕE SOBRE A POLÍTICA MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE) –  
COM DISPOSITIVOS ALTERADOS PELA LEI 1931/13 DE 04 DE OUTUBRO DE 2013

---

9.504/1997 e alterações posteriores, observadas ainda as seguintes vedações, que poderão ser consideradas aptas a gerar inidoneidade moral do candidato:

I- abuso do poder econômico na propaganda feita por meio dos veículos de comunicação social, com previsão legal no art. 14, § 9º, da Constituição Federal; na Lei Complementar Federal nº 64/1990 (Lei de Inelegibilidade); e no art. 237 do Código Eleitoral, ou as que as suceder;

II- doação, oferta, promessa ou entrega ao eleitor de bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor;

III- propaganda por meio de anúncios luminosos, faixas, cartazes ou inscrições em qualquer local público;

IV- participação de candidatos, nos 03 (três) meses que precedem o pleito, de inaugurações de obras públicas;

V- abuso do poder político-partidário assim entendido como a utilização da estrutura e financiamento das candidaturas pelos partidos políticos no processo de escolha;

VI- abuso do poder religioso, assim entendido como o financiamento das candidaturas pelas entidades religiosas no processo de escolha e veiculação de propaganda em templos de qualquer religião, nos termos da Lei Federal nº 9.504/1997 e alterações posteriores;

VII- favorecimento de candidatos por qualquer autoridade pública ou utilização, em benefício daqueles, de espaços, equipamentos e serviços da Administração Pública;

VIII- distribuição de camisetas e qualquer outro tipo de divulgação em vestuário;

IX- propaganda que implique grave perturbação à ordem, aliciamento de eleitores por meios insidiosos e propaganda enganosa:

a- considera-se grave perturbação à ordem, propaganda que fira as posturas municipais, que perturbe o sossego público ou que prejudique a higiene e a estética urbanas;

b- considera-se aliciamento de eleitores por meios insidiosos, doação, oferecimento, promessa ou entrega ao eleitor de bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor;

c- considera-se propaganda enganosa a promessa de resolver eventuais demandas que não são da atribuição do Conselho Tutelar, a criação de



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

CMDCA – MINAS NOVAS / MG

**LEI DE CRIAÇÃO Nº. 816 / 91 DE 10/05/1991**

LEI Nº. 973 / 95 DE 07/11/1995 (DISPÕE SOBRE A POLÍTICA MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE) –  
COM DISPOSITIVOS ALTERADOS PELA LEI 1931/13 DE 04 DE OUTUBRO DE 2013

---

expectativas na população que, sabidamente, não poderão ser equacionadas pelo Conselho Tutelar, bem como qualquer outra que induza dolosamente o eleitor a erro, com o objetivo de auferir, com isso, vantagem à determinada candidatura.

X- Propaganda eleitoral em rádio, televisão, outdoors, carro de som, luminosos, bem como por faixas, letreiros e banners com fotos ou outras formas de propaganda de massa;

XI- Abuso de propaganda na internet e em redes sociais.

**8.6-** A campanha deverá ser realizada de forma individual por cada candidato, sem possibilidade de constituição de chapas.

**8.7-** Os candidatos poderão promover as suas candidaturas por meio de divulgação na internet desde que não causem dano ou perturbem a ordem pública ou particular.

**8.7.1-** A livre manifestação do pensamento do candidato e/ou do eleitor identificado ou identificável na internet é passível de limitação quando ocorrer ofensa à honra de terceiros ou divulgação de fatos sabidamente inverídicos.

**8.7.2-** A propaganda eleitoral na internet poderá ser realizada nas seguintes formas:

- I. Em página eletrônica do candidato ou em perfil em rede social, com endereço eletrônico comunicado à Comissão Especial e hospedado, direta ou indiretamente, em provedor de serviço de internet estabelecido no País;
- II. Por meio de mensagem eletrônica para endereços cadastrados gratuitamente pelo candidato, vedada realização de disparo em massa;
- III. Por meio de blogs, redes sociais, sites de mensagens instantâneas e aplicações de internet assemelhadas, cujo conteúdo seja gerado ou editado por candidatos ou qualquer pessoa natural, desde que não utilize sites comerciais e/ou contrate impulsionamento de conteúdos.

**8.7.3-** Para o fim deste Edital, considera-se:

- I. Internet: o sistema constituído do conjunto de protocolos lógicos, estruturado em escala mundial para uso público e irrestrito, com a finalidade de possibilitar a comunicação de dados entre terminais por meio de diferentes redes;
- II. Aplicações de internet: o conjunto de funcionalidades que podem ser acessadas por meio de um terminal conectado à internet;





CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

CMDCA – MINAS NOVAS / MG

LEI DE CRIAÇÃO Nº. 816 / 91 DE 10/05/1991

LEI Nº. 973 / 95 DE 07/11/1995 (DISPÕE SOBRE A POLÍTICA MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE) –  
COM DISPOSITIVOS ALTERADOS PELA LEI 1931/13 DE 04 DE OUTUBRO DE 2013

- III. Página eletrônica: o endereço eletrônico na internet subdividido em uma ou mais páginas, que possam ser acessadas com base na mesma raiz;
- IV. Blog: o endereço eletrônico na internet, mantido ou não por provedor de hospedagem, composto por uma única página em caráter pessoal;
- V. Impulsionamento de conteúdo: o mecanismo ou serviço que, mediante contratação com os provedores de aplicação de internet, potencializem o alcance e a divulgação da informação para atingir usuários que, normalmente, não teriam acesso ao seu conteúdo;
- VI. Rede social na internet: a estrutura social composta por pessoas ou organizações, conectadas por um ou vários tipos de relações, que compartilham valores e objetivos comuns;
- VII. Aplicativo de mensagens instantâneas ou chamada de voz: o aplicativo multiplataforma de mensagens instantâneas e chamadas de voz para *smartphones*;
- VIII. Disparo em massa: envio automatizado ou manual de um mesmo conteúdo para um grande volume de usuários, simultaneamente ou com intervalos de tempo, por meio de qualquer serviço de mensagem ou provedor de aplicação na internet.

**8.8-** No dia da eleição, é vedado aos candidatos:

- I. Utilização de espaço na mídia;
- II. Transporte aos eleitores;
- III. Uso de alto-falantes e amplificadores de som ou promoção de comício ou carreata;
- IV. Distribuição de material de propaganda política ou a prática de aliciamento, coação ou manifestação tendente a influir na vontade do eleitor;
- V. Qualquer tipo de propaganda eleitoral, inclusive "boca de urna".

**8.8.1-** É permitida, no dia das eleições, a manifestação individual e silenciosa da preferência do eleitor por candidato, revelada exclusivamente pelo uso de bandeiras, broches e adesivos.

**8.9-** Compete à Comissão Especial processar e decidir sobre as denúncias referentes à propaganda eleitoral, podendo, inclusive, determinar a retirada ou a suspensão da propaganda, o recolhimento do material e a cassação da candidatura, assegurada a ampla defesa e o contraditório, na forma de resolução específica.



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE  
CMDCA – MINAS NOVAS / MG

**LEI DE CRIAÇÃO Nº. 816 / 91 DE 10/05/1991**

LEI Nº. 973 / 95 DE 07/11/1995 (DISPÕE SOBRE A POLÍTICA MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE) –  
COM DISPOSITIVOS ALTERADOS PELA LEI 1931/13 DE 04 DE OUTUBRO DE 2013

**8.10-** Os recursos interpostos contra decisões da Comissão Especial serão analisados e julgados pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

**8.11-** O candidato envolvido e o denunciante, bem como o Ministério Público, serão notificados das decisões da Comissão Especial e do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

**8.12-** É vedado aos órgãos da Administração Pública Direta ou Indireta, Federal, Estadual ou Municipal realizar qualquer tipo de propaganda que possa caracterizar como de natureza eleitoral, ressalvada a divulgação do pleito e dos candidatos habilitados, em igualdade de condições.

**8.13-** É vedado, aos atuais membros do Conselho Tutelar e servidores públicos candidatos, utilizar-se de bens móveis e equipamentos do Poder Público, em benefício próprio ou de terceiros, na campanha para a escolha dos membros do Conselho Tutelar, bem como fazer campanha em horário de serviço, sob pena de cassação da candidatura e nulidade de todos os atos dela decorrentes.

## **9. DA ELEIÇÃO**

**9.1-** Os membros do Conselho Tutelar serão escolhidos em sufrágio universal e direto, pelo voto direto, facultativo, uni nominal e secreto dos eleitores aptos no cadastro da Justiça Eleitoral no Município, em eleição presidida pelo Presidente do Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente e fiscalizada pelo representante do Ministério Público.

**9.2-** A eleição será realizada no dia 1º de outubro de 2023 das 8h às 17h.

**9.3-** Os locais de votação serão nos distritos e sede, publicados nos locais oficiais de publicação do Município, inclusive em sua página eletrônica.

**9.4-** Nos locais de votação deverá ser fixada lista dos candidatos habilitados, com os seus respectivos números.

**9.5-** Poderão votar os cidadãos inscritos como eleitores do Município no prazo de até 90 (noventa) dias antes do pleito eleitoral, cujo nome conste do caderno de eleitores fornecido pelo Tribunal Regional Eleitoral.

**9.6-** Não se admitirá a inclusão manual de nomes ao caderno de eleitores nem o voto de eleitores cujo nome não esteja ali indicado.

**9.7-** O voto é sigiloso, e o eleitor votará em cabina indevassável.

*J. Soares*





CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

CMDCA – MINAS NOVAS / MG

LEI DE CRIAÇÃO Nº. 816 / 91 DE 10/05/1991

LEI Nº. 973 / 95 DE 07/11/1995 (DISPÕE SOBRE A POLÍTICA MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE) –  
COM DISPOSITIVOS ALTERADOS PELA LEI 1931/13 DE 04 DE OUTUBRO DE 2013

- 9.8-** O eleitor deverá apresentar à Mesa Receptora de Votos a carteira de identidade ou outro documento oficial equivalente, com foto.
- 9.9-** Existindo dúvida quanto à identidade do eleitor, o Presidente da Mesa poderá interrogá-lo sobre os dados constantes na carteira da identidade, confrontando a assinatura da identidade com a feita na sua presença e mencionando na ata a dúvida suscitada.
- 9.10-** A impugnação da identidade do eleitor, formulada pelos membros da mesa, fiscais, candidatos, Ministério Público ou qualquer eleitor, será apresentada verbalmente ou por escrito, antes de este ser admitido a votar.
- 9.11-** O eleitor votará uma única vez, em um único candidato, na Mesa Receptora de Votos na seção instalada.
- 9.12-** A votação se dará em urna de lona cedida pelo Tribunal Regional Eleitoral, com a indicação do respectivo número do candidato em cédulas manuais.
- 9.13-** Constituem a Mesa Receptora de Votos: um Presidente, um Mesário e um Secretário, indicados pela Comissão Especial.
- 9.14-** O Mesário substituirá o Presidente, de modo que haja sempre quem responda, pessoalmente, pela ordem e regularidade do processo eleitoral, cabendo-lhes, ainda, assinar a ata da eleição.
- 9.15-** O Presidente deve estar presente ao ato da abertura e de encerramento da eleição, salvo força maior, comunicando a impossibilidade de comparecimento ao Mesário e ao Secretário, pelo menos, 24 (vinte e quatro) horas antes da abertura dos trabalhos, ou imediatamente, se a impossibilidade se der dentro desse prazo ou no curso da eleição.
- 9.17-** Na falta do Presidente assumirá a Presidência o Mesário, e, na sua falta ou impedimento, o Secretário ou um dos suplentes indicados pela Comissão Especial.
- 9.18-** A assinatura dos eleitores será colhida nas folhas de votação da seção eleitoral, a qual, conjuntamente com o relatório final da eleição e outros materiais, será entregue à Comissão Especial.
- 9.19-** Não podem ser nomeados Presidente, Mesário ou Secretário:
- I. Os candidatos e seus parentes, consanguíneos ou afins, até o terceiro grau;
  - II. O cônjuge ou o companheiro do candidato;
  - III. As pessoas que notoriamente estejam fazendo campanha para um dos candidatos concorrentes ao pleito.



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

CMDCA – MINAS NOVAS / MG

LEI DE CRIAÇÃO Nº. 816 / 91 DE 10/05/1991

LEI Nº. 973 / 95 DE 07/11/1995 (DISPÕE SOBRE A POLÍTICA MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE) –  
COM DISPOSITIVOS ALTERADOS PELA LEI 1931/13 DE 04 DE OUTUBRO DE 2013

**9.20-** Os candidatos poderão indicar um fiscal por cada seção eleitoral, que deverão estar identificados por meio de crachá padronizado, encaminhando o nome e a cópia do documento de identidade deles à Comissão Especial até o 25/09/2023.

## **10. DA APURAÇÃO**

**10.1-** A apuração dar-se-á na sede do CRAS (Centro de Referência da Assistência Social), situada a Praça Badaró Junior, nº 48, Centro de Minas Novas, imediatamente após o encerramento do pleito eleitoral, contando com a presença dos escrutinadores, do representante do Ministério Público e da Comissão Especial.

**10.2-** Após a apuração dos votos, poderão os fiscais, assim como os candidatos, apresentar impugnação exclusivamente a respeito da apuração, que será decidida pela Comissão Especial, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

**10.3-** Após o término das votações, o Presidente, o Mesário e o Secretário da seção elaborarão a Ata da votação.

**10.4-** Concluída a contagem dos votos, a Mesa Receptora deverá fechar relatório dos votos referentes à votação.

**10.5-** Os cinco candidatos mais votados assumirão o cargo de membro titular do Conselho Tutelar.

**10.6-** Todos os demais candidatos serão considerados suplentes, seguindo-se a ordem decrescente de votação.

**10.7-** No caso de empate na votação, será considerado eleito o candidato com melhor nota na prova de avaliação; persistindo o empate, será considerado eleito o candidato com mais idade.

## **11. DA PROCLAMAÇÃO, NOMEAÇÃO E POSSE DOS ELEITOS**

**11.1-** O resultado da eleição será publicado no dia 03/10/2023 em edital publicado nos espaços oficiais de publicação do Município, inclusive em sua página eletrônica, bem como afixado em mural do Município e na sala dos conselhos, contendo os nomes dos eleitos e o respectivo número de votos recebidos.

**11.2-** Os candidatos eleitos serão nomeados e empossados pelo Prefeito Municipal.





CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

CMDCA – MINAS NOVAS / MG

LEI DE CRIAÇÃO Nº. 816 / 91 DE 10/05/1991

LEI Nº. 973 / 95 DE 07/11/1995 (DISPÕE SOBRE A POLÍTICA MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE) –  
COM DISPOSITIVOS ALTERADOS PELA LEI 1931/13 DE 04 DE OUTUBRO DE 2013

**11.3-** A posse dos cinco primeiros candidatos eleitos que receberem o maior número de votos será em 10/01/2024.

**11.4-** Ocorrendo vacância do cargo, assumirá o suplente que houver obtido o maior número de votos.

**11.5-** Os candidatos eleitos deverão participar de uma capacitação promovida pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, sendo os suplentes também convidados a participar.

**11.6-** Os candidatos eleitos têm o direito de, durante o período de transição, consistente em 10 (dez) dias anteriores à posse, ter acesso ao Conselho Tutelar, acompanhar o atendimento dos casos e ter acesso aos documentos e relatórios expedidos pelo órgão.

## 12. DO CALENDÁRIO

**12.1-** Calendário simplificado da inscrição para o processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar do Município de Minas Novas/ MG.

Data	Etapa
19/07/2023	Publicação do Edital e Resolução.
20/07/2023 a 03/08/2023	Prazo para registro das candidaturas.
04/08/2023	Publicação, pela Comissão Especial do processo de escolha, da lista dos candidatos inscritos e abertura do prazo de 01 (um) dia para impugnação das candidaturas junto à Comissão Especial, pela população em geral.
07/08/2023	Prazo para impugnação dos candidatos pela população em geral.
10/08/2023	Comissão Especial notificará os candidatos impugnados, (caso Ocorra) com abertura do prazo de 01 dia para defesa.
11/08/2023	Prazo de 02 dias para defesa do candidato impugnado.
14/08/2023	Realização de reunião da Comissão Especial para apuração de defesa de candidatos acerca da impugnação.
15/08/2023	Divulgar relação de Candidatos deferidos e indeferidos.
16/08/2023	Prazo para interposição de recurso à Plenária do CMDCA acerca das decisões da Comissão Especial.
17/08/2023	Apreciação pelo CMDCA, dos recursos interpostos, com publicação acerca do resultado.
17/08/2023	Publicação pelo CMDCA, de relação final das inscrições deferidas e indeferidas após a apreciação dos recursos pelo CMDCA, com

*Revisado*



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

CMDCA – MINAS NOVAS / MG

LEI DE CRIAÇÃO Nº. 816 / 91 DE 10/05/1991

LEI Nº. 973 / 95 DE 07/11/1995 (DISPÕE SOBRE A POLÍTICA MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE) –  
COM DISPOSITIVOS ALTERADOS PELA LEI 1931/13 DE 04 DE OUTUBRO DE 2013

	cópia ao Ministério Público.
<b>19/08/2023</b>	Capacitação dos candidatos acerca da lei n ° 8.069/1990.
<b>20/08/2023</b>	Aplicação da prova.
<b>21/08/2023</b>	Publicação do Gabarito
<b>22/08/2023</b>	Publicação dos resultados da prova.
<b>23/08/2023</b>	Prazo de recurso dos candidatos.
<b>24/08/2023</b>	Divulgação da relação dos candidatos aprovados na prova de conhecimentos e convocação dos mesmos para submeterem-se à avaliação psicológica.
<b>25/08/2023 a 30/08/2023</b>	Avaliação psicológica.
<b>06/09/2023</b>	Divulgação do resultado da avaliação psicológica.
<b>18/09/2023</b>	Apresentação do exame toxicológico.
<b>19/09/2023</b>	Divulgação final da relação dos candidatos habilitados a participarem da eleição e convocação dos mesmos para orientações sobre a campanha eleitoral.
<b>20/09/2023</b>	Reunião para orientação acerca da campanha eleitoral.
<b>21/09/2023 a 30/09/2023</b>	Período da campanha eleitoral.
<b>Até 04/09/2023</b>	Convocação dos servidores públicos municipais e membros do CMDCA, para auxiliar no processo de escolha.
<b>Até 04/09/2023</b>	Solicitação de apoio da Polícia Militar e do Ministério Público.
<b>Até 22/09/2023</b>	Confecção das cédulas de votação.
<b>25/09/2023</b>	Reunião de orientação aos mesários.
<b>Até 29/09/2023</b>	Reunião com os candidatos habilitados e seus fiscais para orientações acerca das condutas vedadas no dia da eleição.
<b>01/10/2023 8h às 17h</b>	Eleição
<b>03/10/2023</b>	Publicação do resultado da votação.
<b>Até 10/01/2024</b>	Formação inicial dos titulares e suplentes eleitos.
<b>10/01/2024</b>	Posse

12.2- Fica facultada à Comissão Especial e ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente promover alterações do calendário proposto neste Edital, que deverá ser amplamente divulgado e sem prejuízo ao processo.

### 13. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS





CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

CMDCA – MINAS NOVAS / MG

**LEI DE CRIAÇÃO Nº. 816 / 91 DE 10/05/1991**

LEI Nº. 973 / 95 DE 07/11/1995 (DISPÕE SOBRE A POLÍTICA MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE) –  
COM DISPOSITIVOS ALTERADOS PELA LEI 1931/13 DE 04 DE OUTUBRO DE 2013

**13.1-** As atribuições do cargo de membro do Conselho Tutelar são as constantes na Lei Federal nº 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), na Resolução nº 231/2022 do Conanda e na Lei Municipal nº2196/2019, sem prejuízo das demais leis afetas.

**13.2-** O ato da inscrição do candidato implicará a aceitação tácita das normas contidas neste Edital.

**13.3-** A aprovação e a classificação final geram para o candidato eleito na suplência apenas a expectativa de direito ao exercício da função.

**13.4-** As datas e os locais para realização de eventos relativos ao presente processo eleitoral, com exceção da data da eleição e da posse dos eleitos, poderão sofrer alterações em casos especiais, devendo ser publicado como retificação a este Edital.

**13.5-** Os casos omissos, e no âmbito de sua competência, serão resolvidos pela Comissão Especial do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, sob a fiscalização do representante Ministério Público.

**13.6-** O candidato deverá manter atualizado seu endereço (físico e de e-mail) e telefone, desde a inscrição até a publicação do resultado final, junto ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

**13.7-** É responsabilidade do candidato, acompanhar os Editais, comunicados e demais publicações referentes a este processo eleitoral.

**13.8-** O membro do Conselho Tutelar eleito perderá o mandato caso venha a residir em outro Município.

**13.9-** O Ministério Público deverá ser cientificado do presente Edital e das demais deliberações da Comissão Especial e do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, por meio do (a) Promotor (a) de Justiça com atribuição na Infância e Juventude, no prazo de 72 (setenta e duas horas).

**13.10-** Fica eleito a Vara da Infância e Juventude do Foro da Comarca de Minas Novas para dirimir as questões decorrentes da execução do presente Edital, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

---

Vera Lúcia Ferreira Chagas  
Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente  
Minas Novas / MG